A.G.

CÂMARA MUNICIPAL

17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 11/2022

09-06-2022

17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022.

Aos nove dias do mês de junho de 2022, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Carlos Alberto Marinho Carvalho, e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara

A-G.

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Presidente da Câmara entregou aos Srs. Vereadores do PS as respostas às questões aventadas na 16.ª Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, do pretérito dia 26 de maio do corrente ano, cujo teor se passa a transcrever:

"Ex.mos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente, e após consulta aos serviços técnicos desta autarquia, enviar informações sobre questões colocadas em sede de Reunião de Câmara.

Questão 1: Analisada a informação que foi entregue por escrito, e confirmada a não entrega de documentação solicitada da reunião anterior, nomeadamente sobre a delegação de competências nos Vereadores por parte do Sr. Presidente, reitero a solicitação da cópia da comunicação de impedimento, bem como da declaração de impedimento, que tenham sido entregues e emitidas até à presente data neste mandato.

***Resposta 1**:*

A questão colocada é algo ambígua e por isso de difícil interpretação.

Mas, face ao que parece que foi questionado, temos a comunicar que o Senhor Vereador Eng.º José Carlos Amorim Carvalho, antes de iniciar funções como vereador procedeu à cessação de funções, em todos os procedimentos administrativos de licenciamento, como diretor de obra e/ou diretor de fiscalização de obra.

Para assegurar toda a transparência e antecipar eventuais situações de conflitos de interesse foi solicitado parecer à CCDRN, sendo que o mesmo conclui que quando confrontado com um procedimento necessitado de decisão em que tenha intervindo profissionalmente, deve declarar-se impedido nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O que mais apraz referir é que o Senhor Vereador nunca prevaricou, não cometendo qualquer irregularidade por conflito de interesses.

Questão 2: Tem o Sr. Presidente a intenção de prestar a informação solicitada, com os atos praticados ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente?"

***Resposta 2**:*

A-4.

Como temos demonstrado em todas as reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal as informações legais têm sido oportunamente prestadas.

Estamos ainda a preparar com os serviços um método de identificação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competências que não existia para, posteriormente, identificarmos o número de atos praticados com delegação de competências.

Para além disso, informação concreta deve ser devidamente solicitada e enquadrada na sua finalidade. Relembramos, como comunicado anteriormente, só em situações legalmente enquadradas é possível prestar informação nominativa.

Concluindo, é, com sempre foi, nossa intenção prestar todas as informações solicitadas e legalmente solicitadas.

Questão 3: Tem este executivo defendido insistentemente a necessidade de potenciar os recursos próprios. As obras por administração direta são muitas vezes referidas como sendo uma opção a privilegiar. No entanto, temos reparado que há uns meses a esta parte, se encontra uma empresa, admitimos, a executar serviços de restauro dos gabinetes: pinturas, carpintaria, caixilharia... Parte destes serviços eram, até há bem pouco tempo, assegurados por recursos próprios. Qual o valor?

Resposta 3:

O procedimento mencionado importa a quantia de 23.492,82 € + IVA, contemplando a instalação de novos espaços de receção e atendimento ao público, incluindo o fornecimento do respetivo mobiliário, divisórias e portas e a respetiva montagem.

Questão 4: Qual o ponto de situação da obra de requalificação da capela do Sr da Ponte?

***Resposta 4**:*

A "Requalificação da Capela do Senhor da Ponte de Mondim de Basto" encontra-se em execução. " (Itálico nosso)

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *"Tendo verificado que não nos foi respondido, na informação que nos foi entregue na última reunião de câmara, a uma questão formulada na reunião que a antecedeu, reiteramos a pergunta:*

Existe neste momento algum processo a tramitar na autarquia da autoria do Sr Vice-Presidente?"

A-G.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu *"Vamos solicitar a informação aos serviços técnicos da autarquia".*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu*: "Na última reunião foi retirado um ponto com a justificação de que carecia de uma correção, ou esclarecimentos, por parte dos serviços. Chegaram a alguma conclusão?"*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu que "Os serviços técnicos da autarquia estão a analisar a situação".

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu*: "Qual o ponto de situação do Procedimento de Hasta Pública para Cessão de Exploração do Bar, Café-Concerto do Favo das Artes / Casa da Cultura da Cultura de Mondim de Basto."*

O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra à **Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva**, que referiu: "*Tive a informação dos serviços de que esse procedimento teria que ser submetido à Assembleia Municipal, pelo que será agendado para a próxima reunião."*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "*Foi-nos manifestado por estes dias, uma preocupação com a construção de um muro de suporte na aldeia de Campanhó, que aparentemente não resulta em evidente mais valia para o interesse público. Qual o alargamento da via pública no final da obra*?
A obra em questão resulta de um novo contrato de empreitada?

O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra ao **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que referiu: "*Houve um alargamento da via com cerca de 1.20 metros. A obra é no âmbito da empreitada*".

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu*: "Solicito cópia da adenda ao contrato e identificação dos respetivos trabalhos complementares."*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *"A promotora virtual instalada em Ermelo não está a funcionar corretamente. Que iniciativas tomou a autarquia para resolução desta situação?"*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: *"Vamos verificar junto dos serviços o que possa estar em falta, para o melhor funcionamento da infraestrutura."*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "

Foi publicado recentemente um contrato "Prestação de serviços para intervenção artística - Área da pintura", no valor de 9000 Euros. Qual o enquadramento desta prestação de serviços? "

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: *"O procedimento está enquadrado numa candidatura PROVERE do Consórcio Minho IN. É uma despesa financiada."*

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

---

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 08 de junho de 2022

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 08 de junho de 2022, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 2.846.218,02 e € 497.861,90.

1.2 Informação - Alteração orçamental permutativa da despesa n.º 6/2022.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "**Considerando que:**

1. Conforme previsto no ponto 8.3.1.3, alínea a), do POCAL, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redação vigente, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de receitas legalmente consignadas;

2. Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) que compete à Camara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

3. Tal competência foi – me delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 20 de outubro de 2021;

4. No uso de tal competência, aprovei a alteração orçamental permutativa da despesa n.º 6/2022, nos termos constantes da informação da dirigente da DAF, de 24/05/2022 do corrente ano, e dos documentos contabilísticos juntos à mesma, anexos à presente Informação, que se transcreve:

(...) *"Nos termos das instruções recebidas, procedeu-se à realização da alteração permutativa da despesa n.º 6 que incidiu também, sobre o Plano Plurianual de Investimentos (alteração n.º6) e sobre o Plano de Atividades (alteração n.º 4).*

Em causa esteve, entre outras, a necessidade de dotar determinadas rubricas de despesa que se encontravam deficitárias face às necessidades ora identificadas, a exemplo da rubrica de Bolsas de Emprego, determinados projetos do PPI (Pavilhão Gimnodesportivo e Capela do Senhor da Ponte) e atividades/planos do Plano de Atividades (Graundfound)

Face ao exposto, tratando-se de uma alteração permutativa, a mesma enquadra-se na competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, delegada na Presidente de Câmara em reunião ordinária de 20/10/2021, pelo que se apresentam a V.ª Ex.ª os respetivos documentos, para deles ser dado conhecimento ao Órgão Executivo." (...) (Itálico nosso)

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor da sobredita informação." (...)

A Câmara tomou conhecimento.

A.G.

---

2. Aprovação da Ata n.º 10/2022 respeitante à 16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 26 de maio de 2022.

Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º.

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

---

3. Proposta n.º 94/2022 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Mondim de Basto referentes ao ano de 2021, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que:**

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (doravante RFALEI) " (...) *os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas*";

2. Nos termos do preceito legal referido no n.º que antecede, a definição do perímetro de consolidação no caso do município de Mondim de Basto integra a Cooperativa Mondim + Social, Centro Comunitário de Solidariedade Social - Cooperativa de Interesse Público de responsabilidade Limitada, por se tratar de uma entidade prevista na condição i) da alínea c) do n.º 4, atendendo à percentagem de participação de 75% do município no capital social desta Cooperativa.

3. Os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:

A-G.

a) Balanço consolidado;

b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;

c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;

d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza." – *Vide* n.º 7 do artigo 75.º do RFALEI;

4. O n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI estabelece que *"Os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam"*;

5. O n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI estatui *"Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte."*

6. Conforme vertido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º RFALEI *"Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal."*

7. De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante RJAL) compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

8. Ao abrigo do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à câmara municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da assembleia municipal;

9. Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, submeter os referidos documentos à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal;

10. Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, *ex vi* n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;

11. O teor da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) de 24 de maio de 2022, que se transcreve:

(...) *"A Lei 73/2013 de 3 de setembro determina, no seu artigo 75º que "sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na Lei, os municípios apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.*

O artigo 76º da mesma Lei refere que os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

No caso do Município de Mondim de Basto, a consolidação de contas ocorre com a Cooperativa Mondim + Social, por se tratar de uma entidade prevista na condição i) da na alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º da Lei 73/2013, atendendo à percentagem de participação de 75% do Município no capital social desta Cooperativa.

As demonstrações financeiras que compõem os documentos de prestação de contas são preparadas em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

Nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 75º "Os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:

a) *Balanço consolidado*;

b) *Demonstração consolidada dos resultados por natureza*;

c) *Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais*;

d) *Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza."*

Nestes termos, propõe-se a V.ª Ex.ª a submissão à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo do Relatório de Gestão e dos Documentos de Prestação de Contas consolidados, incluindo o ANEXO às Demonstrações Financeiras consolidadas. Propõe-se, ainda, que seja remetido à Assembleia Municipal o parecer do auditor externo sobre os documentos de prestação de contas consolidadas, nos termos do previsto na alínea e) do artigo 77º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual." (Itálico nosso)

12. Os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2021 - anexos à presente;

13. A minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2021 e parecer apresentado pelo auditor externo, designadamente, a sociedade de revisores oficiais de contas "Cruz, Amaral & Associados, SROC, Lda" sobre os documentos da prestação de contas consolidadas - anexo à presente;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A) Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2021;

B) Remeter os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2021, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da disposição citada no n.º que antecede e na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI;

C) Tomar conhecimento da minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2021 e parecer apresentado pelo auditor externo, nomeadamente, a sociedade de revisores oficiais de contas "Cruz, Amaral & Associados, SROC, Lda", que nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI será remetido à Assembleia Municipal juntamente com os documentos de prestação de contas de 2021, após aprovação destes últimos." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

5. Proposta n.º 95/2022 – Aprovar a substituição da representante do Município de Mondim de Basto no Núcleo Local de Inserção, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que:**

1. O Rendimento Social de Inserção é uma medida de combate à pobreza, que tem como principal objetivo assegurar aos cidadãos e respetivos agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária, através de apoios e medidas de inserção, que deverão constar nos respetivos Contratos de Inserção;

2. A Lei nº 13/2003, de 21 de maio, alterada e republicada no Decreto - Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e respetiva Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, que estabelece as normas de execução, com as alterações introduzidas, regula esta prestação social e prevê a constituição e atribuições dos Núcleos Locais de Inserção;

3. O Núcleo Local de Inserção (doravante abreviadamente designado por N.L.I.) é o órgão local, coordenado pela Segurança Social e é constituído por representantes de diversos setores de intervenção (segurança social, emprego e formação profissional, educação, saúde e autarquia local), a quem compete acompanhar o desenvolvimento das ações previstas no contrato de inserção dos beneficiários do RSI, que se enquadram na respetiva área de intervenção, assegurando a transmissão da informação ao N.L.I.;

4. A Câmara Municipal de Mondim de Basto é parceira obrigatória do Núcleo Local de Inserção (N.L.I.);

5. Preceitua a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, compete à Câmara Municipal *"Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local";*

6. Na 2.ª reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 28 de outubro de 2021, foi aprovada a Proposta n.º 11/2021, tendo em decorrência sido designada como representante deste Município no Núcleo Local de Inserção, a técnica superior, Paula Alexandra Jorge Teixeira;

7. A Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), unidade orgânica esta criada na última alteração da organização dos Serviços Municipais, abarca a área em apreço, pelo que importa, no presente, que a aludida técnica superior seja substituída pela dirigente da sobredita Unidade;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a substituição da representante do Município de Mondim de Basto no Núcleo Local de Inserção, a técnica superior Paula Alexandra Jorge Teixeira, pela dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde, Vânia de Jesus Santos Sivas Alves." (...)

VOTAÇÃO

Votos a favor (3 PPD/PSD). Abstenções (2 PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

5. Proposta n.º 96/2022 – Aprovar a atribuição de subsídio em géneros ao TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve: (...) "**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. Veio o TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, por comunicação de 25 de maio do corrente mês — anexa — solicitar a isenção do pagamento das taxas administrativas devidas no âmbito da organização da Festa de São João, no dia 25 do corrente mês;

5. Conforme informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente — as taxas administrativas aplicáveis ao evento são a taxa de requerimento e a taxa da licença de ruído, nos valores de, respetivamente, € 5,77 e € 27,70, no valor total de € 33,47;

6. É consabido que a Festa de São João, em função da tradição que lhe é reconhecida, deverá ser vista como um relevante evento cultural, que importa potenciar;

7. A dinâmica cultural e económica e que este tipo de iniciativas traz ao concelho;

8. O TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural constitui uma entidade, cujas atividades de pendor marcadamente cultural, reveste, assim, grande interesse para o município - o que importa fomentar;

9. A natureza jurídica do TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510163505, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

10. Nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

11. O facto de a pretensão de isenção de pagamento das aludidas taxas administrativas se traduzir no valor total de € 33,47 (trinta e três euros e quarenta e sete cêntimos), conforme consta da referida informação técnica, o que constitui um subsídio em géneros;

A-C.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, apoiar o TAM - Teatro Amador Mondinense - Associação Cultural, mediante a atribuição de isenção de pagamento das taxas administrativas atinentes à organização da Festa de São João, a ocorrer no dia 25 de junho de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, constituindo este apoio um subsídio em géneros por parte do Município, no valor de € 33, 47 (trinta e três euros e quarenta e sete cêntimos).
(...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

6. Proposta n.º 97/2022 – Aprovar a atribuição de suplemento remuneratório na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:
(...) "**Considerando que**:

1. Os suplementos remuneratórios traduzem a concretização legislativa do direito fundamental à remuneração segundo a quantidade, natureza e qualidade do trabalho;
2. Neste âmbito, a Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define no seu artigo 159.º os suplementos remuneratórios como os acréscimos remuneratórios normalmente fixados em montantes pecuniários e só excecionalmente em percentagem da remuneração base mensal, destinados a remunerar o Trabalhador pelas específicas e exigentes condições em que o trabalho é prestado ou pelas particularidades que envolvam a sua execução;
3. Na situação particular da criação dos suplementos remuneratórios, estabeleceu o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, o regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade na administração central, local e regional;
4. Tal diploma legal definiu algumas regras pelas quais se devia nortear o processo de atribuição das compensações devidas a título de subsídio de risco, penosidade e

insalubridade, concretamente quanto aos tipos de compensações passiveis de serem utilizadas e às condições genéricas de atribuição, deixando para o âmbito da regulamentação as condições de atribuição específicas, a efetuar nos termos dos artigos 11.º a 13.º;

5. A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para o ano de 2021, veio revitalizar esta matéria, prevendo o artigo 24.º, sob a epígrafe "Suplemento de penosidade e insalubridade", a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade apenas aos Trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, nos seguintes termos:

"1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

2 - Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

3 - Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

A. G.

4 - Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições."

6 O mesmo artigo estabelece escalões de pagamento diferenciados consoante os graus de exposição/sujeição dos trabalhadores a funções de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão (penosidade) ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (insalubridade), a aferir mediante uma avaliação técnica pelo serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho;

7. A posterior publicação do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, vem proceder à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, clarificando alguns aspetos importantes para que não subsistam quaisquer questões práticas da aplicação do suplemento;

8. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, estatui: "O suplemento de penosidade e insalubridade previsto no presente decreto-lei aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde."

9. O artigo 3.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe, " Caracterização dos postos de trabalho" estabelece:

"1 - Para efeitos de enquadramento no artigo anterior, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

2 - Nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível,

pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável.

3 - A deliberação referida nos números anteriores produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.

4 - A proposta prevista no número anterior é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

5 - Da identificação prevista nos números anteriores deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.";

10. Por seu turno, o artigo 4.º do citado diploma sob a epígrafe "Valor e critérios de atribuição" determina:

"1 - O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;

b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09;

c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

2 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 - O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções, nos termos do n.º 1.

4 - O suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.";

11. A Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB) diligenciou no sentido de harmonizar os critérios de avaliação dos elementos caracterizadores das condições de penosidade e insalubridade;

12. Neste âmbito, o parecer técnico de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) emitido pela CMMB, datado de 08.04.22 — anexo à presente Proposta e que dela faz parte

integrante — definiu, dentro das áreas de atividade previstas na LOE de 2021 e no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, as funções suscetíveis de atribuição do suplemento de penosidade e de insalubridade, bem como as, então, unidades orgânicas onde as aludidas funções são exercidas, e determinou o seu nível de risco;

13. O teor da informação da dirigente da DAF — anexa;

14. A verba necessária ao processamento do suplemento remuneratório, na CMMB correspondente a um valor global de € 12. 613,14 (doze mil, seiscentos e treze euros e catorze cêntimos), se encontra previsto no respetivo orçamento municipal, sendo, por isso, a sua atribuição financeiramente sustentada;

15. Foram cumpridas as formalidades de consulta aos representantes dos Trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da LOE de 2021, conforme parecer de concordância do STAL — anexo;

16. Do exposto, e de acordo com as áreas de atividade previstas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, na CMMB, são as seguintes as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade:

1. Funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, e do saneamento (Divisão de Gestão do Território);

2. Funções nas áreas de procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas (Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território);

3. Funções nas áreas de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais (Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território);

4. Funções na área de asfaltamento de rodovias (Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território);

Tenho a honra de SUBMETER, nestes termos, à aprovação do **Órgão Executivo Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro que aprova a LOE de 2021, e do plasmado no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a presente Proposta de Suplemento de Penosidade e Insalubridade, que estabelece as áreas de atividade e os montantes a considerar para efeitos de atribuição do suplemento remuneratório aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB).

Proponho, para tal efeito, que o Órgão Executivo delibere:

I - Aprovar que as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, num nível alto, suscetíveis de atribuição do respetivo suplemento remuneratório, são as das áreas/ setores de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas, de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, e de asfaltamento de rodovias, da Divisão de Gestão do Território e da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território, conforme parecer técnico de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);

II - Aprovar que o valor diário a atribuir aos Trabalhadores, afetos ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo nível alto de risco, seja de € 4,99 ou de 15% da remuneração base diária se superior, por dia de prestação efetiva das funções descritas no n.º que antecede, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;

3. Aprovar que o suplemento de penosidade e insalubridade seja atribuído desde 1 de janeiro de 2021 aos trabalhadores que laborem nas áreas de atividade de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas, previstas no n.º 3 do artigo 24.º da LOE para 2021;

4. Aprovar que o suplemento de penosidade e insalubridade seja atribuído desde 1 de janeiro de 2022 aos trabalhadores que laborem nas áreas de atividade de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;

5. Aprovar se identifique e justifique no mapa de pessoal desta CMMB os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

A.G.

7. Proposta n.º 98/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve: (...) "**Considerando que**:

1. A cultura e os eventos culturais têm uma importância fulcral para o desenvolvimento local a assegurar às populações, assim como para a promoção do município;

2. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL), a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à cultura e promoção do desenvolvimento, constituem atribuições municipais;

3. A Câmara Municipal tem como atribuição apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. O Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando veio, por ofício anexo, solicitar um apoio financeiro no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), destinado ao seu plano de atividades de 2022;

6. O apoio que presta o Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, durante o ano, na organização de atividades que tanto têm contribuído para a valorização do património cultural do nosso município, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum de grande relevo para o interesse público —o que importa fomentar;

7. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades culturais e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;

8. A natureza jurídica do Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 504536362, com sede no

concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

9. Mereceu concordância o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

10. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 663/2022, de 03 do corrente mês;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição ao Grupo Cultural e Recreativo de Santa Luzia Vilar de Viando de um apoio financeiro no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), destinado à comparticipação de despesas inerentes à realização de atividades integradas no seu plano de atividades do ano de 2022. (...)"

Intervenção do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *"Reforçamos a necessidade de assegurar que todas as associações acedem aos apoios em condições de igualdade.*

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

8. Proposta n.º 99/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Regional e Cultural As Concertinas Amigos de Mondim, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que**:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – ex

vi alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

3. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL se contempla a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;

4. Veio a Associação Regional e Cultural As Concertinas Amigos de Mondim, por ofício datado de 01 do corrente mês — anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como reproduzido — solicitar, entre outros, um apoio financeiro no valor de € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros), destinado a comparticipar despesas inerentes à realização do Tradicional Encontro de Concertinas, a decorrer na Zona Verde;

5. O referido evento, atentas as suas características específicas, deve ser tido como um evento de interesse público e geral da maioria da população, mormente pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do município, bem como pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama sociocultural e económico;

6. A natureza jurídica da Associação Regional e Cultural As Concertinas Amigos de Mondim, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514852798, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

7. Mereceu concordância o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

8. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 664/2022, de 03 do corrente mês;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição à Associação Regional e Cultural As Concertinas Amigos de Mondim de um apoio financeiro, no valor de € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros), que tem como escopo

comparticipar as despesas inerentes à realização do Tradicional Encontro de Concertinas, a decorrer na Zona Verde de Mondim de Basto. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

9. Proposta n.º 100/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que**:

1. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação vigente (doravante RJAL), a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;

2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

3. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL se contempla a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;

4. Veio a Associação Cultural e Recreativa do Bobal, por email de 06 do corrente mês, anexo, solicitar apoio financeiro no montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) para efeitos de realização de atividades de lazer, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2022, nomeadamente a realização de uma caminhada, jogos tradicionais e um convívio com lanche;

5. As sobreditas atividades, atentas as suas características específicas, devem ser tidas como sendo de interesse público e geral da maioria da população, mormente pelo dinamismo económico que geram localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural e económico;

6. A natureza jurídica da Associação Cultural e Recreativa do Bobal, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514282584, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

7. O teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

8. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 685/2022, emitida pela DAF na presente data;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição à Associação Cultural e Recreativa do Bobal de um apoio financeiro, no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), para efeitos de comparticipação de despesas inerentes à realização de atividades de lazer, no âmbito do seu plano de atividades para o corrente ano, nomeadamente a realização de uma caminhada, jogos tradicionais e um convívio com lanche. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

10. Proposta n.º 101/2022 – Proposta de revogação da deliberação de 14 de abril de 2022, da Câmara Municipal, referente à proposta n.º 75/2022 de "Atribuição de apoio financeiro à Comunidade Local dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto".

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que**:

1. Em reunião da Câmara Municipal de 14 de abril de 2022, com três votos a favor (PSD) e duas abstenções (PS), foi aprovada a seguinte proposta:

"Atribuição de um apoio financeiro à Comunidade Local dos Baldios da Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, para comparticipação das obras de "Beneficiação do Caminho da Escola do Barreiro" e de "Beneficiação de Caminho do Vale dos Reis ao Regato da Costinha", nos valores de € 1 840,00 e de € 9 740,43, respetivamente, que ascende ao montante de € 11 580,43 + € 2 663,50 Iva, o que perfaz a quantia total de € 14 243,93 (catorze mil duzentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos"

A-9.

2. Porém, posteriormente, a Comunidade Local dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, manifestou a possibilidade de concretização de uma intervenção mais abrangente para além das vias contempladas na proposta aprovada, nomeadamente apelando ao reforço do apoio municipal e pela canalização de apoio do PROGRAMA ACESSO PARA TODOS, em parceria com a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para o que será proposto para aprovação a respetiva minuta de protocolo.

3. Atenta a manifestação da Comunidade Local dos Baldios da Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, bem como do executivo da União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, não foi determinada a afetação de qualquer recurso financeiro em execução da deliberação identificada, pelo que, paralelamente à revogação da deliberação, deverá ser revogado o cabimento n.º 397/2022, de 11 de abril de 2022, emitido pela DAF;

4. Pelo que importa revogar a deliberação de aprovação da proposta n.º 75/2022 de 14 de abril de 2022 da Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos do disposto nos artigos 165º, n.º 1, 167º e 169º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;

5. Não se verificam nenhum dos circunstancialismos impeditivos da revogação da deliberação previstos nos artigos 166º e 167º do Código de Procedimento Administrativo;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a proposta de revogação da deliberação de aprovação da proposta n.º 75/2022 de 14 de Abril de 2022, nos termos da qual aprovou a concessão de apoio financeiro à Comunidade Local dos Baldios da Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto, para comparticipação das obras de "Beneficiação do Caminho da Escola do Barreiro" e de "Beneficiação de Caminho do Vale dos Reis ao Regato da Costinha", nos valores de € 1 840,00 e de € 9 740,43, respetivamente, que ascende ao montante de € 11 580,43 + € 2 663,50 Iva, o que perfaz a quantia total de € 14 243,93 (catorze mil duzentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos), bem como a revogação do cabimento n.º 397/2022, de 11 de Abril de 2022." (...)

VOTAÇÃO

Votos a favor (3 PPD/PSD). Abstenções (2 PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

11. Proposta n.º 102/2022 – Proposta para aprovação de celebração de "Protocolo entre Município de Mondim de Basto, Comunidade Local dos Baldios da Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto e União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para "Reparação de parte da Rua da Cal", "Reparação de parte da Rua do Ranhão", "Pavimentação do Caminho do Vale dos Reis ao Regato da Costinha (Acesso à Casa Florestal)", "Rua da Escola do Barreiro", Rua do Outeiro Barreio" e Travessa do Outeiro Barreiro".

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve: (...) "**Considerando que**:

1. Que constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio dos transportes e comunicações, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. As finalidades prosseguidas com a realização das obras supra referidas, comungam da natureza das atribuições do Município, designadamente de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações através de investimentos em equipamentos rurais e urbanos, nos termos conjugados do disposto nos artigos 3.º e 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a com vista à realização de obras e realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

4. A Comunidade Local dos Baldios de Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, constituem entidade legalmente existente para os termos e efeitos do disposto na alínea o), n.º 1, do art.º 33º da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro;

5. Que uma das manifestações de prossecução do interesse público municipal, de apoio às entidades legalmente constituídas e, consequentemente, às populações é a celebração de protocolos com vista à prossecução dos identificados interesses de natureza pública municipal, nomeadamente de intervenção em arruamentos públicos com vista à sua reparação e melhoria;

6. As obras encontram-se estimadas em € 83 899,61 (oitenta e três mil oitocentos e noventa e nove euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor;

7. Que a Comunidade Local dos Baldios da Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto propõe-se contribuir com o montante de € 40 000,00 (quarenta mil euros) para a execução das obras constantes da minuta de protocolo em anexo;

8. Que a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas aceita que o contributo no montante de € 35 00,00 (trinta e cinco mil euros) corresponda à verba que lhe está destinada no programa municipal "Acesso para Todos";

9. Que a pretensão tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento n.º 697/2022 emitida pela DAF em 06/06/2022;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a celebração do protocolo anexo, denominado "Protocolo de Cooperação Financeira e Técnica entre Município de Mondim de Basto, Comunidade Local dos Baldios da Assureira, Barreiro, Fervença e Varzigueto e União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para "Reparação de parte da Rua da Cal", "Reparação de parte da Rua do Ranhão", "Pavimentação do Caminho do Vale dos Reis ao Regato da Costinha (Acesso à Casa Florestal) ", "Rua da Escola do Barreiro", Rua do Outeiro" e Travessa do Outeiro". " (...)

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "*Tendo em conta que a proposta contempla uma transferência de 40 Mil Euros de uma Comunidade de Baldios para o Município, e atendendo às dúvidas que esta operação nos suscita, solicito um esclarecimento, que a sustente, dado que nada se consegue vislumbrar sobre essa matéria no preâmbulo da proposta.*"

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: "Os serviços confirmam o enquadramento da Proposta."

VOTAÇÃO

Votos a favor (3 PPD/PSD). Abstenções (2 PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

12. Proposta n.º 103/2022 – Proposta de submissão a deliberação da Assembleia Municipal de revogação da deliberação n.º 48, mandato 2021-2025, de 29 de abril de 2022 da Assembleia Municipal, referente à proposta "Aprovação da afetação, para integração no domínio público municipal, das parcelas de terreno necessárias à execução da empreitada denominada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto" – artigo 2123º da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto".

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que**:

1. Em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2022, por unanimidade, foi aprovada a seguinte proposta:

"Aprovação da afetação, para integração no domínio público municipal, das parcelas de terreno necessárias à execução da empreitada denominada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto" – artigo 2123º da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto".

2. A deliberação de afetação da parcela de terreno necessária à execução da empreitada denominada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto", a destacar do artigo matricial 2123 da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, foi instruída com a "Folha Cadastral" elaborada em 06 de Maio de 2021;

3. Na referida folha cadastral previu-se e avaliou-se a necessidade de expropriação de 30 m2 para a construção da estação elevatória de águas residuais, ponte do Cabril, referente à empreitada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto";

b
A-C.

4. Porém, posteriormente, durante contactos com os proprietários e com o Diretor de Obra da Entidade Executante, surgiu a necessidade de expropriação de parcela de terreno do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2123 da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, com a área de 114 m2, para além da manutenção da necessidade de constituição de servidão administrativa de 120 m2 para passagem do tubo de descarga de emergência;

5. Atento o exposto, não foi determinada a afetação de qualquer recurso financeiro em execução da deliberação identificada, pelo que, após revogação da deliberação da Assembleia Municipal, será revogado o cabimento n.º 390/2022, de 06 de Abril de 2022, emitido pela DAF;

4. Pelo que importa revogar a deliberação da Assembleia Municipal n.º 48, mandato 2021-2025, de 29 de abril de 2022 da Assembleia Municipal, referente à proposta "Aprovação da afetação, para integração no domínio público municipal, das parcelas de terreno necessárias à execução da empreitada denominada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto" – artigo 2123º da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto";

5. Não se verificam nenhum dos circunstancialismos impeditivos da revogação da deliberação previstos nos artigos 166º e 167º do Código de Procedimento Administrativo;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a Proposta de submissão a deliberação da Assembleia Municipal de revogação da deliberação n.º 48, mandato 2021-2025, de 29 de abril de 2022 da Assembleia Municipal, referente à proposta "Aprovação da afetação, para integração no domínio público municipal, das parcelas de terreno necessárias à execução da empreitada denominada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto" – artigo 2123º da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto"."

(...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

A-G.

12. Proposta n.º 104/2022 – Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a afetação, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno necessária à construção da Estação Elevatória de Águas Residuais, Grupo Gerador e Vedação e da Servidão Administrativa, no âmbito da empreitada denominada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto", a adquirir e constituir pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - com a área de 114,00m2 a destacar do prédio urbano com a área total de 1.050,00 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2123º da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 1419 / Freguesia de Mondim de Basto e 120,00 m2 da servidão administrativa a constituir sobre o mesmo prédio urbano.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) " **Considerando que**:

1. O Município pretende executar a construção de uma Estação Elevatória de Águas Residuais, Grupo Gerador e Vedação na Ponte do Cabril, no âmbito da empreitada denominada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto", na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto;

2. Que a execução da mencionada empreitada importa a ocupação do identificado prédio urbano nos seguintes termos:

a) 114,00 m2 para construção da estação elevatória de águas residuais, grupo gerador e vedação;

b) 120,00 m2 de servidão administrativa para passagem de tubo de descarga de emergência.

3. Contactados os proprietários para a aquisição pelo Município, por via de direito privado, da parcela de terreno acima identificada, necessária à construção da Estação Elevatória de Águas Residuais, Grupo Elevatório e Vedação e para a constituição da servidão administrativa para a passagem do tubo de descarga de emergência, reconheceram os mesmos como de utilidade pública, a execução desta obra assumindo-se como diretamente interessados na execução da mesma pelo Município, razão pela

qual manifestaram disponibilidade em ceder, a título oneroso, para integrar o domínio público municipal, a referida parcela de terreno necessária à execução da obra e a servidão administrativa;

4. Que a referida parcela e terreno necessário à constituição da servidão foram sujeitas a prévia avaliação por perito inscrito na Lista Oficial de Peritos, para os efeitos do preceituado nos artigos 10º e 11º do Código das Expropriações, conforme se alcança do relatório de avaliação da respetiva parcela, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

5. Importando tal aquisição e constituição, por parte do Município de Mondim de Basto, o pagamento do montante global de 5 377,00€ (cinco mil e trezentos e setenta e sete euros) - conforme relatório de avaliação anexo;

6. Que conforme se alcança da informação de cabimento n.º 659/2022, de 31/05/2022, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Considerando ainda que,

7. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram os transportes e comunicações, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

8. Que compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

9. De igual modo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea g) do RJAL, "adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG";

10. Que tal competência me foi delegada, ao abrigo do preceituado no artigo 34º, n.º 1, *a contrario*, do RJAL, por deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 20 de outubro de 2021;

11. Além disso, compete igualmente à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

12. Competindo à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) em articulação com o estatuído na alínea q) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, afetação, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno necessária à construção da Estação Elevatória de Águas Residuais, Grupo Gerador e Vedação e a Servidão Administrativa a constituir para passagem do tubo de descarga de emergência, no âmbito da empreitada denominada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto", a adquirir e constituir pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, com as características constante do relatório de avaliação prévia – anexo - nomeadamente com a área de 114,00m2 a destacar do prédio urbano com a área total de 1.050,00 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2123º da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 1419 e 120,00m2 referentes à servidão administrativa a constituir sobre o mesmo prédio urbano. " (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

13. Proposta n.º 105/2022 – Ação Social Escolar – Atribuição dos livros de fichas escolares e material didático aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, para o Ano Letivo 2022/2023.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve: (...) "**Considerando que**:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);

2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea hh) do RJAL, pelo que sob esta égide poderá atribuir o escalão a alunos;

3. Nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais, competindo-lhes, designadamente, aprovar a atribuição de "*apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados*", nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;

4. As normas de concessão e processamento de auxílios económicos, bem como o seu valor, são fixadas pelo respetivo município, (...) *ex vi* n.º 2 do citado artigo 33º;

5. O teor da informação técnica, prestada pela Técnica Superior da Unidade de Educação, – anexa à presente – da qual consta o número de alunos estimado para a frequência do 1º ciclo do ensino básico, no Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, para o ano letivo 2022/2023, num total de 171, sem prejuízo da ocorrência de novas matrículas;

6. O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na sua redação atual;

7. Que dado que os manuais escolares são atribuídos gratuitamente a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico pelo Ministério da Educação, independentemente do escalão do aluno, é proposto que, seguindo-se idêntica metodologia, e à semelhança do

sucedido no ano transato, sejam atribuídos os livros de fichas de atividades, a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico, num montante estimado de € 6.730,44;

8. De igual modo, é proposto a atribuição de um vale no valor de 15,00€, para aquisição de demais material escolar, a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico, num montante estimado de € 2.684,00;

9. Que, conforme consta da informação técnica – anexa -, e com o propósito de acautelar a ocorrência de eventuais novas matrículas, é proposto que se assegure um acréscimo de 5% aos valores acima estimados, perfazendo as quantias estimadas globais de, respetivamente, € 7.066,96 e € 2.819,25;

10. Que de acordo com a informação da DAF n.º 689/2022 de 06 de junho do corrente ano, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, no âmbito da ação social escolar e nos termos e com os fundamentos supra expostos, para o ano letivo 2022/2023, atribuir os livros de fichas de atividades e a entrega de um vale no valor de 15,00 €, para aquisição de demais material escolar, a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico do concelho, para fazer a respetiva aquisição, perfazendo a quantia estimada global de € 9.886,21 – tudo conforme a informação técnica anexa. "

(...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

14. Proposta n.º 106/2022 – Proposta de Deliberação

Alteração ao Regulamento de Incentivo à Natalidade

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, subscrita pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista, cujo teor se transcreve:

"O processo de discussão da proposta de regulamento de incentivo à natalidade revelou desde o primeiro momento que existe uma concordância quanto ao essencial da medida, sendo que, as discordâncias assentam em condicionantes que visam impedir o acesso a todas as crianças que esta se propõe apoiar à partida. O Partido Socialista, fez saber em todos os momentos quais os pontos de discordância, sendo que, alguns

acabaram por ser reforçados com a manifestação dos mondinenses num período de discussão pública muito participado.

A proposta que agora apresentamos, visa ultrapassar essas mesmas discordâncias, e encontrar uma solução que respeite o compromisso que, de alguma forma, todos os partidos assumiram no decurso da campanha eleitoral para as últimas eleições autárquicas.

O preâmbulo da proposta de regulamento de incentivo à natalidade que nos foi apresentado, refere, e citamos:

"o Município de Mondim de Basto está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar, urge adotar medidas concretas que, de uma forma positiva, contribuam para salvaguardar a população do concelho, incentivar a sua fixação e reforçar a proteção social na área do Município."

Reconhece-se nesse mesmo preâmbulo, *"os custos associados à parentalidade"*, ou ainda, o propósito da medida, que assume ser, *"um instrumento de apoio às famílias do Concelho de Mondim de Basto"*. Esses são os pressupostos que entendemos fundamentais, e que vão ao encontro do compromisso assumido.

Por fim, entendemos que a autarquia dispõe de todas as condições para acomodar a despesa associada à alteração que propomos. Se por um lado, é verdade que a despesa tenderia a triplicar com a inclusão das crianças com um e dois anos de idade, por outro, este apoio substituirá o atual apoio à natalidade em vigor, significando dessa forma uma poupança. O restante valor necessário para reforço da rubrica, por nossa proposta, resultará da diminuição da rubrica "Estudos, pareceres, projectos e consultoria". Desta forma, estaremos perante uma solução equilibrada, que não terá um custo três vezes superior como à partida se poderia supor, e que numa lógica de prioridades a autarquia pode facilmente suportar com a diminuição da rubrica proposta.

Assim, propomos:

1) Que o regulamento seja alvo de reformulação, e dele seja excluído o Art.7º, de modo que este tenha aplicação para todas as crianças que ainda não tenham completado os três anos de idade sem excepção, e que com após a alteração proposta, seja retomado urgentemente o processo necessário à sua aprovação e entrada em vigor.

2) Que com a entrada da medida a que se refere a proposta de regulamento, seja revogado o atual apoio à natalidade em vigor.

3) Que o valor necessário para reforçar a despesa possa ser transferido da rubrica "Estudos, pareceres, projectos e consultoria".

Mondim de Basto, 31 de Maio de 2022

Os vereadores do Partido Socialista"

VOTAÇÃO

A Câmara rejeitou esta Proposta. Votos a favor (2 PS). Votos contra (3 PPD/PSD).

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Presidente da Câmara apresentou uma declaração de voto, com o teor que se passa a transcrever:

"Esta proposta de deliberação é despropositada no tempo e no conteúdo, pois surge poucas semanas após uma ampla discussão pública que deu origem a uma proposta de regulamento de incentivo à natalidade, discutida e votada recentemente em sede de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

Estranha-se, portanto, que as propostas agora apresentadas não tenham sido apresentadas no período de discussão pública da proposta de regulamento de Incentivo à Natalidade promovida pelo executivo.

Acresce que esta proposta se contradiz, pois defende simultaneamente a criação de um apoio a crianças nascidas anteriormente a 2022 e a eliminação de um apoio atualmente em vigor para essas mesmas crianças. O executivo municipal sempre defendeu que a proposta de incentivo à natalidade poderia ser complementada com a criação de outros apoios e nunca eliminar apoios já existentes.

A proposta de alteração do regulamento de incentivo à natalidade, agora apresentada, também é despropositada na forma, pois pretende alterar um regulamento que infelizmente nunca chegou a existir, devido ao chumbo da sua proposta de criação por parte do Partido Socialista em sede de Assembleia Municipal.

Assim sendo, fica bem patente o verdadeiro objetivo desta proposta: confundir os Mondinenses procurando limpar a imagem de irresponsabilidade do Partido Socialista

na Assembleia Municipal perante a oportunidade inédita de o município poder implementar um incentivo à natalidade para as crianças até aos 3 anos de idade.
Se a verdadeira intenção do Partido Socialista for apoiar o incentivo à natalidade no concelho, o executivo municipal está naturalmente disponível para voltar a submeter a proposta anteriormente apresentada. "

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Cingindo-me *só ao que é factual, em resposta à declaração de voto do Sr. Presidente, o Partido Socialista em todos os momentos que teve oportunidade, concretamente nas duas reuniões de Câmara em que a Proposta foi apresentada, no período de discussão pública e na Assembleia Municipal, fez saber qual era a sua posição em relação a esta Proposta de regulamento, que vai ao encontro do agora proposto pelo Partido Socialista numa última iniciativa para, de uma forma dialogante e democrática, chegar a uma solução que efetivamente signifique um apoio a todas as crianças que ainda não tenham completado os 3 anos de idade no nosso concelho."*

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 10:35 horas.

E eu, Alina Carvalho Lima **Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.**

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira